



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 406/2024)**

**DE REDAÇÃO**

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº. 406, de 2024, a seguinte redação:

“**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade explicitar a fonte de custeio das ações decorrentes da futura lei, estabelecendo que sua execução observará as dotações orçamentárias próprias e a disponibilidade financeira dos órgãos competentes.

A medida reforça a compatibilidade da proposição com as normas de responsabilidade fiscal, planejamento e execução orçamentária aplicáveis à Administração Pública, conferindo maior segurança jurídica à implementação das ações previstas.

Ao prever que eventuais despesas serão suportadas por dotações já existentes, suplementadas quando necessário e observada a disponibilidade orçamentária, a emenda contribui para a viabilidade prática da norma, sem criar



obrigações financeiras incompatíveis com o processo regular de elaboração e execução do orçamento público.

Sala das sessões, 24 de junho de 2026.

**Senador Humberto Costa**

